

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP –

SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO), Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º Andar, Centro– São Paulo-SP, por seu representante legal que esta subscreve, vem, com fundamento na Lei Federal nº 6015/73, requerer o registro da **CONSOLIDAÇÃO DO SEU CONTRATO SOCIAL**, conforme instrumento anexo.

São Paulo, 18/12/2018

8º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL NELSON



DANIEL WASEM QUESADA
Gerente Jurídico – São Paulo Urbanismo
OAB/SP Nº 289.514

8º Cartório de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
Tabelião Bel: Douglas Eduardo Dosilbi
Rua XV de Novembro, 103 - Centro - CEP: 01001-001
Fones: (11) 3113-7511 / 3244

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
DANIEL WASEM QUESADA (73997), Dou fé.
São Paulo-SP, 28 de Dez de 2018. Em Teste da verdade.

NELSON GONÇALVES DA SILVA
Código Seg: 5054495050484956495348515048.
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
Selo(s): . AB0723544





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **741438** /2019

LIVRO 3786 FOLHAS 235

ARQUIVO: SP URBANISMO-2018

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos VINTE E SETE (27) dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018) nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, neste 8º Cartório de Notas, sito na Rua XV de Novembro nº 193, nesta Capital, perante mim Escrevente Autorizada que esta escreve, e o Substituto Notarial, que a subscreve, compareceu como **OUTORGANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO**, sociedade simples limitada, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, nº. 504, 16º andar, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 43.336.288/0001-82, com sua situação cadastral ativa, emitida (via internet) nesta data, cujo comprovante de inscrição e de situação cadastral, encontra-se arquivado nestas notas em pasta própria sob nº 2018/0347, empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, Secretaria Municipal Urbanização e Licenciamento - SMUL, decorrente da Cisão da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, cujo Contrato social datado de 16 de abril de 2010, encontra-se devidamente registrado e arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP sob nº 601300, como anexo I integrante do Decreto nº. 51.415 de 16 de abril de 2010, e com sua Última Alteração do Contrato Social datada de 08 de setembro de 2016, devidamente registrada no Oficial de Registro acima mencionado, sob nº. 709881 em sessão de 09 de setembro de 2016, neste ato representado na conformidade do capítulo V do item 4 por seu Presidente: **JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 9.049.519-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.353.848-57, nomeado por meio da portaria nº 11, de 01 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 02 de janeiro de 2017, conforme Termo de Posse devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de São Paulo - SP sob nº. 714.268, em sessão de 06 de fevereiro de 2017; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **VALDEMIR LODRON**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.203.705-8SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 128.409.148-16, nomeado por meio da Portaria nº. 13 de 01 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01 de janeiro de 2017, conforme Termo de Posse devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de São Paulo - SP sob nº. 715.284, em sessão de 13 de março de 2017; - os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos do que dou fé.- E, pela referida outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **DANIEL WASEM QUESADA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 289.514, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.609.013-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 329.851.488-80; **RICARDO SIMONETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 157.503, e inscrito no CPF/MF nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



8º TABELIÃO DE NOTAS DOUGLAS EDUARDO DUALIBI
AUTENTICAÇÃO - Autenticação em microfilme nº 741438
cópia reprodutível, extraída nestas notas nº 2018/0347 R. 019589

RUA XV DE NOVEMBRO 193 CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01013-001
FONE: 11-32410322 FAX: 11-31061252

27 ABR 2018
Sonia F. P. Oliveira
Rosemeire F. Guedes
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50
R. XV DE NOVEMBRO, 193-FONE: 3241-0322

Handwritten signature or initials.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

127.532.408-84; e **RENATA EIRAS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 346.055, e inscrita no CPF/MF sob nº 218.361.818-33, domiciliados nesta Capital, com endereço na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, sala 162; - aos quais conferem poderes específicos para, em conjunto com os Diretores Executivos, transigir, desistir, receber e dar quitação, fazer acordos, firmar compromissos, efetuar pagamentos e subestabelecer, com reserva de iguais poderes, conferindo-lhes ainda, os poderes da CLÁUSULA "AD-JUDÍCIA" para Foro em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações judiciais, defendendo-a nas contrárias, efetuar levantamentos judiciais, bem como para atuar, representando a outorgante, perante quaisquer repartições públicas da Administração Direta ou Indireta, sejam federais, estaduais ou municipais, conferindo-lhes, enfim todos os poderes que se fizerem necessários/ao fiel cumprimento deste mandato. Declara ainda a outorgante, que tais poderes só terão validade enquanto os outorgados forem empregados da SÃO PAULO URBANISMO – SP - Urbanismo, ou estiverem à sua disposição para prestar serviços, na forma da lei. A qualificação dos procuradores foi fornecida pela outorgante, na forma como vem representada, que por ela se responsabiliza, pois, este Tabelião não promoverá alterações posteriores atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. - De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente e sendo-lhes lida em voz alta e pausada, foi achada conforme, aceitam, outorgam e assinam. Nada mais dou fé. - Eu, SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, Escrevente Autorizada, a escrevi. - Eu, DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, Tabelião Notarial, a subscrevo. - (a.) **JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ**/// **VALDEMIR LODRON**///. - (Devidamente selada por verbas, na forma da lei).- NADA MAIS.- Digitada e trasladada em seguida por _____ (Leandro Gomes da Silva).- Eu, DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, Tabelião Notarial do 8º Tabelião de Notas desta Capital, o fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso. -

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE



8º TABELIÃO DE NOTAS	
VALOR COBRADO PELO ATO	
Ao Notário.....R\$	130,74
Ao Estado.....R\$	37,15
Ao IPESP.....R\$	25,42
ISS.....R\$	2,79
Min. Pub.....R\$	6,27
Ao Reg. Civil.....R\$	6,88
Trib. Justiça.....R\$	8,97
A Sta. Casa.....R\$	1,31
TOTAL.....R\$	219,53

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
DE DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas notas.

Paulista
SP 27-ABR. 2018





SP-URBANISMO



CAU/SP
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de São Paulo

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

“CONSOLIDAÇÃO”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Cláusula 1ª. A São Paulo Urbanismo, cujo nome fantasia é SP-Urbanismo (“SP-Urbanismo” ou “Empresa”) é uma empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, decorrente da cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, autorizada pela Lei Municipal nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.

Cláusula 2ª O quadro societário da SP-Urbanismo é composto pela Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro - CEP 01002-900 - nesta Capital do Estado de São Paulo, e pela São Paulo Obras - SPObras, empresa pública com sede no Condomínio Palacete Cláudio, situado na Praça do Patriarca, nº 96, Centro - CEP 01002-010 - também nesta Capital.

Cláusula 3ª. A SP-Urbanismo, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 4ª A SP-Urbanismo tem sede e foro na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, Centro - CEP 01008-906 - na Capital do Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula 5ª. A SP-Urbanismo tem como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para a concretização de planos e projetos da Administração Municipal, compreendendo:

1. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico-territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;

2. a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;



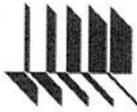
3. a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a ser aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras, o cronograma de investimentos, a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs a serem emitidos e o cronograma de sua emissão para dar suporte aos investimentos;
4. a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrarem algum plano ou projeto urbanístico;
5. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística;
6. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana.
7. a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, exceto os que compõem o seu próprio patrimônio.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a SP-Urbanismo pode, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito, firmar contratos de concessão de obras e/ou serviços relacionados às suas atividades e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas.

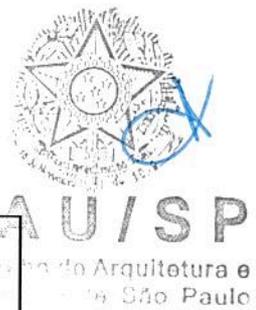
CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social da SP-Urbanismo corresponde ao total de R\$ 245.663.027,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e vinte e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo, deste montante, 99,53% (noventa e nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) corresponde à totalidade da participação societária da empresa São Paulo Obras – SPObras, divididos em 245.663.027 (duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil e vinte e sete) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias conforme quadro abaixo:



SP-URBANISMO



Sócia	Número de Cotas	Porcentagem (%)	Valor Subscrito (R\$)	Valor Integralizado (R\$)
PMSP	244.511.509	99,53	244.511.509,00	244.511.509,00
SP-Obras	1.151.518	0,47	1.151.518,00	1.151.518,00
Total	245.663.027	100,00	245.663.027,00	245.663,027,00

Parágrafo único. As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. O capital social da SP-Urbanismo poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração da SP-Urbanismo é exercida por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas, e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou o representante legal da SP-Urbanismo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º. A nomeação dos administradores da SP-Urbanismo observará os requisitos de capacidade técnica constantes em legislação federal e municipal aplicável e a sua investidura far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º. Os administradores farão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, e ao término do exercício do cargo, atendendo ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.249, de 2 de junho de 1992 e demais normativos aplicáveis.

§ 4º A posse do Diretor Presidente dar-se-á pela assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e a dos demais Diretores dar-se-á pela assinatura do Diretor Presidente da SP-Urbanismo.

Cláusula 9ª. A Diretoria Executiva compor-se-á de 05 (cinco) membros, compreendendo o Diretor Presidente e mais 04 (quatro) Diretores.

§ 1º. Um dos Diretores será eleito pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.



§ 2º. O mandato do Diretor eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 10ª. A SP-Urbanismo terá um Conselho de Administração integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros.

§ 1º. Um dos Conselheiros será eleito pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.

§ 2º. O mandato do Conselheiro eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei Municipal nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º. Os Conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, permitida a sua recondução.

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º. O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 11ª. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal indicados pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, serão demissíveis "ad nutum".

Cláusula 12ª. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada em Assembleia, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009.

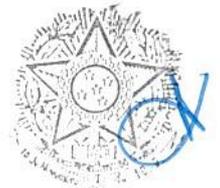
Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 13ª. No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Cláusula 14ª. A SP-Urbanismo poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "beneficiários") para cobertura de



SP-URBANISMO



CAU/SP
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo Único. As condições e as limitações da garantia objeto do caput deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a SP-Urbanismo e cada um dos beneficiários.

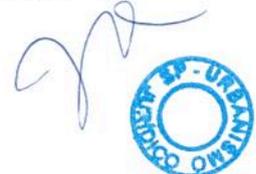
Cláusula 15ª Enquanto não contratado o seguro referido na Cláusula 14ª deste Contrato Social, a SP-Urbanismo assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 16ª. Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da SP-Urbanismo, especialmente:

1. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;
2. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
3. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações e serviços técnicos;
4. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 02 (dois) Diretores em conjunto;
5. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa, respeitado o item 11 da Cláusula 18ª deste Contrato Social, quando aplicável;
6. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;
7. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
8. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;
9. estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;
10. elaborar, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano.





SP-URBANISMO



AU/SP
Arquitetura e
Paulo

Parágrafo único. Os poderes e atribuições previstos nesta cláusula poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos da Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

Cláusula 17ª. O Regimento Interno da Diretoria deve, a partir da estrutura básica aprovada pelo Conselho de Administração, especificar as atribuições de cada Diretoria e detalhar a estrutura organizacional da empresa, observados os seguintes princípios:

1. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Diretor Presidente;

2. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também obriga-se contratualmente mediante:

a a assinatura do Diretor Presidente e mais um Diretor Executivo ou de um Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de dois procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais que possuam valor de contratação inferior ou igual aos valores estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

b a assinatura do Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Presidente em Resolução de reunião da Diretoria Executiva nos casos em que os valores sejam R\$ 0,01 (um centavo de Real) superior aos valores estabelecidos na letra "a" do item "2" desta cláusula até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

c a assinatura do Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Presidente em Resolução de reunião da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, nos casos em que os valores importem em responsabilidade, para a empresa, de valor superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3. a Diretoria Executiva poderá delegar a um de seus membros ou a um só procurador a representação da SP-Urbanismo, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos seguintes casos:

a quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

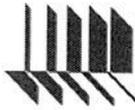
b em correspondências que não criem obrigações para a empresa e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza;

Parágrafo único. Um dos Diretores da SP-Urbanismo, a ser definido em Regimento Interno, será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Cláusula 18ª. Compete privativamente ao Conselho de Administração analisar e decidir sobre:



1. as diretrizes e normas gerais apresentadas pela Diretoria Executiva que deverão reger as atividades da empresa;
- 2.o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
- 3.o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o biênio;
- 4.o planejamento estratégico da SP-Urbanismo apresentado pela Diretoria que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- 5.os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;
6. os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;
7. a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
8. outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
9. as questões que não forem da competência do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva;
10. os assuntos da Diretoria Executiva relacionados na Cláusula 16^a deste Contrato Social, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:
 - a. ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva;
 - b. aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;
 - c. em caso de vacância de uma Diretoria, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SP-Urbanismo para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente.
11. a política de pessoal proposta pela Diretoria, que seja estruturante e que implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando, a:
 - a. organograma administrativo da SP-Urbanismo;
 - b. negociação coletiva de dissídio e benefício; e
 - c. abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.



SP-URBANISMO



CAU/SP
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de São Paulo

12. o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
13. a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Cláusula 14ª deste Contrato Social;
14. a elaboração, pela Diretoria Executiva, da carta anual de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas, o relatório integrado de sustentabilidade, e a carta de governança e, em caso de aprovação pelo Conselho de Administração, subscrevê-los;
15. a política de transações com partes relacionadas, bem como acompanhar sua divulgação e revisão anual;
16. a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
17. a proposta anual de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 19ª. O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

§ 1º. Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente deverão ser eleitos pelos empregados da SP-Urbanismo, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º. O mandato do Conselheiro Fiscal eleito pelos empregados será de 01 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo.

Cláusula 20ª. Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS

Cláusula 21ª. Será realizada anualmente Assembleia agendada ordinariamente para os 04 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, para exame,



após manifestação dos Conselhos Fiscal e de Administração, da prestação de contas, das demonstrações financeiras e do relatório de atividades da empresa.

§ 1º. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º. Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da empresa, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 15.056, de 2009;

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, observados os termos da letra 'h' do inciso X do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013;

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos da cláusula 14ª e do item 13 da Cláusula 18ª deste Contrato Social.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 22ª. O exercício social da SP-Urbanismo coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Cláusula 23ª. A SP-Urbanismo levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 24ª. A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Cláusula 25ª. No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de São Paulo e à SPObras, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26ª. A SP-Urbanismo exerce suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da SP-Urbanismo servidores públicos ou empregados de empresas públicas para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Cláusula 27ª. A SP-Urbanismo tem em seu quadro de pessoal os cargos de livre provimento a que se refere o § 2º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 51.415, de 16 de abril de 2010, bem como os que vierem a ser aprovados pela Assembleia.

Cláusula 28ª. A SP-Urbanismo presta serviços de forma direta ou indireta.

Cláusula 29ª. Para o exercício do direito de representação previsto no inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, os empregados da empresa deverão se organizar em Conselho de Representantes, com atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 1º. Ao Conselho de Representantes dos Empregados cabe a tarefa de coordenar e fiscalizar o pleito previsto nas cláusulas 9ª, 10ª e 19ª deste contrato social.

§ 2º. O Conselho de Representantes dos Empregados é composto por 2 (dois) empregados dos seus respectivos quadros permanentes, eleitos juntamente com um único suplente, em pleito com a participação de todos os empregados da empresa.

§ 3º. O mandato do Conselho de Representantes eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

Cláusula 30ª. O presente Contrato Social, após sua aprovação por decreto do Executivo, deverá ser registrado no Registro Civil da Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste Contrato Social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Cláusula 31ª. Para a realização de contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a SP-Urbanismo obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto o artigo 91 da citada legislação.

Cláusula 32ª. A SP-Urbanismo, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação,



SP-URBANISMO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 741438 /2018



CAU/SP
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo de São Paulo

validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Contrato Social da Empresa, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

Cláusula 33ª. A SP-Urbanismo deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8ª e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 56.130, de 26 de maio de 2015 e demais legislação aplicável.

São Paulo, 18/12/2018

8º TABELÃO DE
NOTAS DA CAPITAL
NELSON

Ca B
JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente da São Paulo Urbanismo

8.º Cartório de Notas
SAO PAULO - CAPITAL
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
JOSE ARMENIO DE BRITO CRUZ(728681), Dou fé.
São Paulo-SP, 26 de Dez de 2018. Em Testº da verdade.
NELSON GONÇALVES DA SILVA
Código Seg: 5054495050484956485752495349.
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00
Selo(s): , AB0723536

